

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 453/14-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Evandy Saturnino de Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Coari/Itapeua, nº 78, Bairro Liberdade, Coari-AM

CNPJ/CPF: 01.601.016/0004-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.432.929-9

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2604

PROCESSO Nº: 3514/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari/Itapeua, nº 78, Bairro Liberdade, Coari - AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

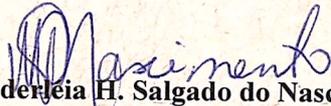
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.684 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Maio de 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 453/14-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3514/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença de operação, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
11. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
12. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento do empreendimento se houver manutenção no sistema, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos em coordenadas e data)
 - b) Comprovante da limpeza/manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, acompanhado de relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data)
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
14. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**